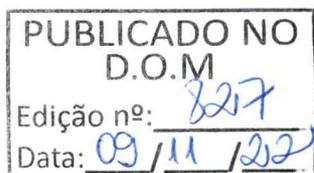




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.840 , DE 9 DE NOVEMBRO 2022.



“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DURANTE A COPA DO MUNDO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a realização do Campeonato Mundial de Futebol – COPA DO MUNDO FIFA de 2022, o qual atrai a atenção de grande parte da população brasileira, sendo o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (art. 6º da CF/88), bem como símbolo de manifestação cultural (art. 216, CF/88);

Considerando que, há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira;

Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Copa do Mundo do Catar;

Considerando que no horário da realização dos jogos disputados, principalmente pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para o evento em questão;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento das repartições públicas municipais durante a participação do Brasil no referido mundial; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 15.393/2022.

DECRETA:

Art. 1º Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de Novembro e Dezembro de 2022, o expediente das repartições públicas do Município de Cajamar/SP será:

I - das 08h00 às 14h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 16 horas;

II - das 08h00 às 11h00 horas contínuas, sem intervalo, quando os jogos ocorrerem às 12h00 ou 13h00 horas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.840/2022- Fls. 2

Art. 2º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os outros jogos do Mundial, serão considerados os horários previstos neste Decreto, salvo se houver alteração de horários dos jogos.

Parágrafo único. Não havendo novas classificações da Seleção Brasileira de Futebol, os termos previstos por este Decreto serão desconsiderados.

Art. 3º As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial, todas as Unidade de Saúde, Fiscalização de Posturas, Segurança e Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Públicos, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da pasta, considerando a supremacia do interesse público.

Art. 4º Os servidores municipais, de qualquer área, poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de novembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MILTON SILVA BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo